



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração Sr. **Mário Henrique Araújo Matos**, apresentou a solicitação de abertura e formalização do processo administrativo, que tem como objeto a contratação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas ao Município de Ourém/Prefeitura Municipal, a ser celebrado com a profissional, **IRLENE PINHEIRO CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 428.597.512-20, com registro profissional sob o nº 6937/OAB-PA. A presente formalização se dá posteriormente à nossa busca conjunta por um profissional que estivesse disponível a permanecer no município, pelo período mínimo de 03(três)dias, por semana, para com a maior proximidade executar os trabalhos de forma mais eficiente, sendo que a mesma já trabalhou e trabalha na região, comprovando experiência através da apresentação de vários atestados de capacidade técnica, com destacada e elogiada atuação conforme informado pelos gestores das quais as mesmas já atuou, prestando uma boa execução em seus contratos, ofertando o trabalho num valor justo, levando em consideração os valores praticados em municípios da região.

A contratação da profissional, justifica-se em razão da necessidade em atender as demandas administrativas e jurídicas do Município e os serviços de consultoria e assessoria se torna imprescindível para a continuidade dos trabalhos pois possuem natureza singular, e dinâmica. Além do mais não dispomos de profissionais capacitados em nosso quadro de servidores, necessitando de suporte profissional para a execuções de serviços especializados. Dando-nos a convicção que no momento a inexigibilidade como meio de contratação é a forma mais adequada, pois serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica são de notória especialização, razão pela qual aplica-se o Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Justificamos ainda a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pela contratada, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de serviços advocatícios, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.6/93 que, pra a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



público, ser discricionário na escolha do profissional. Nesse contexto, não há como afastar a possibilidade de realização da contratação direta.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pelo Secretário Municipal de Administração, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração deste contrato para o bom andamento dos trabalhos desta casa Legislativa.

Ourém/PA, 04 de janeiro de 2021.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal